



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



### DECRETO Nº 00086/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Lagoa dos Três Cantos, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



CONSIDERANDO a Nota Oficial referente a retomada das aulas emitida pela AMAJA - Associação dos Municípios do Alto Jacuí em 05 de setembro de 2020, na qual consta manifestação expressa de todos os Municípios desta Associação referente a não retomada das aulas para a Educação Infantil na data determinada pelo Estado e

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

*Art. 1º.* Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas, municipais ou estaduais e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Lagoa dos Três Cantos permanecerão suspensas.

*Art. 2º.* Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos, 08 de setembro de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES  
Secretário da Administração,  
Fazenda e Planejamento.

Certifico que a(o) presente Decreto  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 08/09/2020  
Retirado em 23/09/2020  
Beatriz Müller



## Nota Oficial – Retorno às Aulas

Os Secretários Municipais de Educação dos Municípios da AMAJA - Associação dos Municípios do Alto Jacuí, vem por meio desta nota manifestar sua posição em relação ao calendário de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentado pelo Governo do Estado.

A Coordenação Regional da Associação realizou uma reunião, no dia 04 de Setembro, integrada pelos Municípios de Victor Graeff, Não Me Toque, Ibirubá, Boa Vista do Incra, Espumoso, Lagoa dos três Cantos, Cruz Alta, Boa Vista do Cadeado, Coqueiros do Sul, Quinze de Novembro, Santo Antonio do Planalto, Selbach, Fortaleza dos Valos, Colorado, Santa Bárbara, Saldanha Marinho e Tapera, onde todos tiveram a oportunidade de manifestar seu posicionamento sobre o calendário apresentado, e a unanimidade dos participantes informou que não retornarão com as atividades presenciais da Educação Infantil na data proposta pelo Governo do Estado em 08 de setembro de 2020, visando a contenção e propagação da COVID 19, em conformidade com a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020.

Os Secretários Municipais da Regional entendem que, conforme informado ao Governo do Estado na pesquisa realizada com as entidades Educacionais, a Educação Infantil deve ser a última modalidade a retornar as atividades presenciais, devido à grande dificuldade em seguir os protocolos orientados pela Saúde, com as crianças pequenas e bem pequenas.

Em relação as datas propostas pelo Governo do Estado para o retorno das atividades presenciais do Ensino Fundamental, os Secretários Municipais de Educação da região da Amaja concordam que deve ser realizada uma análise intensa do comportamento da curva de contágio.

O grupo ainda manifesta preocupação com a retomada das atividades presenciais por parte da Rede Estadual, já que não há orientação de como funcionará a realização do transporte escolar.

Caso o Governo do Estado efetue, imediatamente, o levantamento das restrições às atividades de ensino presencial, os Municípios que compõem esta associação Regional farão, no final do mês de setembro, a reanálise da situação da pandemia com o intuito de verificar as condições para a possível retomada das aulas presenciais, ou somente atividades educacionais não presenciais.

Tapera, 05 de setembro de 2020.

Maria Regina Bósio Salvadori

Coordenadora Regional de Secretários Municipais de Educação

AMAJA